

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, de um lado **O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS - SEI** e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOVI - GO "SINDICATO DA HABITAÇÃO"**, devidamente autorizados por suas Assembléias Gerais, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DA ABRANGÊNCIA** - A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** aplica-se a todos os empregados em condomínios residenciais e comerciais representados pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais no Estado de Goiás - SEI, exceto os das cidades de Goiânia, Anápolis e Caldas Novas.

**CLÁUSULA 2ª - DA REPOSIÇÃO SALARIAL** - Comprometem-se os empregadores a reajustar os salários em 1º de julho de 2.008, pelo percentual de 8% (oito por cento) sobre os salários vigentes e registrados em carteira em 1º de setembro de 2007.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados admitidos após setembro de 2007 terão reajustes proporcionais ao número de meses trabalhados.

**CLÁUSULA 3ª- DOS PISOS SALARIAIS** - Para as funções ora clausuladas, ficam garantidos os pisos salariais nos condomínios residenciais e comerciais na tabela abaixo discriminada, não podendo nenhum empregado ser admitido ou continuar trabalhando no exercício da função percebendo salário inferior ao piso inicial abaixo mencionado.

Níveis	C.B.O	Descrição	Piso Salarial
1ª Faixa	5142-10	Faxineiro	435,00
2ª Faixa	5174-10	Porteiro (Diurno e Noturno)	440,00
3ª Faixa	5141-20	Zelador	540,00

**CLÁUSULA 4ª** – Os reajustes salariais decorrentes desta **CONVENÇÃO** não poderão, em caso algum, ser motivo para redução dos salários que vinham sendo pagos aos empregados.

**CLÁUSULA 5ª - DOS VALES-TRANSPORTE** - Fica assegurado a todos os empregados os vales transporte, com valores atualizados em número suficiente para o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, que poderá ser entregue, diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, a critério do empregador, mediante requerimento na contratação. O fornecimento de tal benefício será feito em obediência ao artigo 2º, letra A, da Lei n.º 7.418/85, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247/87 e à Legislação Previdenciária.

**CLÁUSULA 6ª - DO SEGURO DE VIDA** - Fica garantido para cada empregado do condomínio, um seguro de vida em grupo no valor mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por empregado a partir do vencimento da atual apólice de seguro, a fim de cobrir sinistros por morte, cujo benefício será totalmente custeado pelo empregador.

**CLÁUSULA 7ª - DO USO DO UNIFORME** - Os empregadores se obrigam a fornecer a seu critério: 2 (dois) jogos de uniforme gratuitamente aos empregados zeladores e porteiros e 2 (dois) jogos de uniforme aos empregados faxineiros, com reposição obrigatória a cada 12 (doze) meses; caso os mesmos sejam demitidos ou peçam demissão os jogos serão devolvidos nas condições em que se encontrarem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregados terão liberdade de usar seus calçados. Caso os empregadores venham exigir a uniformidade dos calçados, estes serão pagos e supridos pelos empregadores.

**CLÁUSULA 8ª - DO AVISO PRÉVIO** - Os empregadores, quando tiverem dado aviso prévio a seus empregados e caso esses comprovem a obtenção de novo emprego, aqueles ficam obrigados a dispensá-los do cumprimento do restante do prazo referente ao pré-aviso, sem qualquer ônus para ambas as partes.

**CLÁUSULA 9ª - DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO** - Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo no caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

**CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO DE CONTRATO** - As rescisões de contrato de trabalho de empregado com 12 (meses) meses ou mais de serviços serão feitas perante a entidade sindical profissional, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregadores terão 01 (um) dia útil após o término do contrato para providenciar o acerto de contas e homologação das rescisões de contratos de trabalho, após o vencimento do aviso prévio, quando trabalhado, ou 7 (sete) dias após a dispensa do seu cumprimento nos termos do § 6º, do art. 477 da C.L.T., sob pena de multa prevista na Lei 7.855/89, acrescido de 1/30 (um trinta avos) do valor líquido da rescisão, por dia de atraso, após o sétimo dia de vencimento do prazo estabelecido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica o condomínio isento da continuação do pagamento da multa supra mencionada, no caso de motivo de força maior ou pelo não comparecimento do empregado para o acerto, desde que previamente comunicado ao sindicato profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para a homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) deverão ser entregues os seguintes documentos:

1. termo de rescisão de contrato de trabalho, em cinco vias;
2. aviso prévio ou pedido de demissão ou documento que especifique o motivo da justa causa invocada, em três vias;
3. atestado demissional em três vias;
4. CTPS devidamente atualizada e anotada;
5. formulário para encaminhamento do seguro-desemprego, se for o caso;
6. Livro ou Ficha de Registro de Empregados;
7. comprovantes de recolhimento das contribuições sindical, assistencial e/ou confederativa, tanto dos empregados como dos empregadores; e
8. comprovante de depósito do FGTS ou extrato da conta vinculada.

**CLÁUSULA 11ª - DO EMPREGADO ESTUDANTE** - Fica proibida a prorrogação de horas de trabalho dos empregados comprovadamente estudantes, desde que a prorrogação da jornada atinja o horário escolar ou o tempo para se chegar à escola.

**CLÁUSULA 12ª - DO VESTIBULANDO** - O empregado que se submeter a exames vestibulares terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comprove formalmente o comparecimento e avise ao empregador com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**CLÁUSULA 13ª - DO EMPREGADO MENOR** - Nos termos dos art. 413 item X, da CLT, os menores só poderão ter o seu horário prorrogado mediante compensação na conformidade da Legislação.

**CLÁUSULA 14ª - DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO** - Fica instituída a jornada de 06 (seis) horas para os empregados que cumprirem jornadas diárias sem intervalo ou 36 (trinta e seis) horas semanais, qualquer que seja o período laborado ou a função.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso seja do interesse do empregador e do empregado, poderá ser instituída a jornada de trabalho de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não podendo a carga horária mensal ultrapassar a 180 (Cento e oitenta) horas, sob pena de pagamento da sobre jornada no importe de 100% (Cem por cento) sobre o valor da hora normal que vier a exceder.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os cálculos de quaisquer parcelas tais como: 13º salário, horas extras, descanso semanal remunerado e indenização de empregados comissionados serão feitos pela média dos últimos 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA 15ª - AJUDA DE ALIMENTAÇÃO** - Fica assegurado aos empregados em regime de jornada 12x36 horas o benefício em vale cesta correspondente a R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês, podendo esta ser concedida, por meio de ticket refeição, vale refeição, cesta básica ou refeição acondicionada. A concessão do referido benefício pela compensação da jornada ininterrupta não acarretará nenhum ônus aos laboristas. A escolha por qualquer uma das modalidades de fornecimento do benefício do vale cesta ficará a exclusivo critério do condomínio (síndico), desde que resguardadas as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Vale Cesta funcionará da seguinte forma: o empregado se dirigirá a um estabelecimento comercial (supermercado, mercado ou mercearia – conveniado com o PAT/Ministério da Fazenda), indicado pelo condomínio, e escolherá os gêneros alimentícios de sua preferência, até ser alcançado o importe do crédito do empregado no mês, crédito este não cumulativo que poderá ser pago diretamente pelo empregador ao estabelecimento comercial. Para qualquer meio que seja concedido o benefício, só serão abrangidos os gêneros alimentícios;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O vale cesta mencionado no item anterior não tem caráter cumulativo, somente podendo ser utilizado pelo empregado até o último dia do mês seguinte ao da data de vencimento estipulada pelo empregador;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregadores se obrigam a fornecer um dos benefícios (ticket refeição, vale refeição, cesta básica ou refeição acondicionada) aos funcionários com período laboral de 6(seis) ou 8(oito) horas que tenham que cumprir jornada extra de trabalho por necessidade do serviço, e que cumpram no mínimo 4 (quatro) horas extras diárias; o referido benefício, estipulado por esse parágrafo, será proporcional e equivalente ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia trabalhado em jornada extra superior a quatro horas, e terá os mesmos critérios estabelecidos para o vale cesta, somente abrangendo os gêneros alimentícios.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica expressamente convencionado entre empregados e empregadores que o benefício concedido via da presente cláusula é de natureza meramente indenizatória, não integrando, por conseguinte, o salário do empregado para qualquer fim.

**CLÁUSULA 16ª - DA JORNADA LEGAL DE TRABALHO** - Para os empregados que tiverem jornada de trabalho diária de 07 horas e 20 minutos, ou seja 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o intervalo não poderá ser inferior a 01 (uma) hora e nem superior a 02 (duas) horas.

**CLÁUSULA 17ª - DO DESCANSO AOS SÁBADOS** - Os empregadores poderão aumentar em 40 (quarenta) minutos o trabalho do empregado, de segunda a sexta-feira, para compensar no sábado, desde que haja conveniência para ambas as partes.

**CLÁUSULA 18ª - DA DENOMINAÇÃO FUNCIONAL** - Os empregadores se obrigam a anotar na carteira de trabalho do empregado a função exercida.

**CLÁUSULA 19ª - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS** - Os empregadores se obrigam a devolver em 48 (quarenta e oito) horas os documentos que não necessitarem ficar na secretaria do condomínio.

**CLÁUSULA 20ª - DO QUADRO DE HORÁRIO E ESCALA DE REVEZAMENTO** - É obrigatória a fixação, em lugar visível, do quadro de horário de trabalho e a escala de revezamento do condomínio, de acordo com o art. 74, parágrafo 2º da CLT.

**CLÁUSULA 21ª - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS** - Os empregadores prestarão assistência jurídica aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregados, no recinto do condomínio, incidirem na prática de ato que os levem a responder ação penal.

**CLÁUSULA 22ª - DOS CURSOS E REUNIÕES** - Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando promovidos pelo empregador for de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac. TST / Pleno 1449/82 - RO - DC - 85 / 82; em 31.08.92).

**CLAUSULA 23ª- DOS FERIADOS** - Serão considerados feriados todos aqueles estabelecidos por decretos federais, estaduais, municipais e religiosos oficiais, além da terça-feira de carnaval e finados.

**CLÁUSULA 24ª - DOS ATESTADOS MÉDICOS** - Fica assegurada a validade dos atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos profissionais de saúde e/ou do sindicato devidamente habilitados (médicos e/ou odontólogos).

**CLÁUSULA 25ª - DOS ATESTADOS DE SAÚDE** - As despesas com exames médicos periódicos e obrigatórios, previstos pela NR 7 - PCMSO, correrão exclusivamente por conta do empregador.

**CLÁUSULA 26ª - DA CONSULTA DE FILHO** - Fica concedido à empregada ou empregado, no caso de consulta médica de filho com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, abono da falta de no máximo 01 (um) dia mensal, mediante comprovação por declaração médica.

**CLÁUSULA 27ª - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO** - Os empregadores fornecerão aos seus empregados, no final de cada mês, comprovantes de pagamentos discriminados de salários, adicionais, horas extras, gratificações, descanso semanal remunerado, descontos sofridos, etc.

**CLÁUSULA 28ª – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO** – Fica assegurado aos empregados em seu local de trabalho condições adequadas para o exercício de sua função, tais como assento que lhe proporcione conforto, equipamentos de segurança e higiene de forma que não prejudique sua saúde. Portanto o empregador será obrigado a tomar as devidas providências para garantir as condições pela lei e estabelecidas no PPRA –NR-09.

**CLÁUSULA 29ª - DO ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO** - Os empregadores permitirão que pessoas credenciadas pelo sindicato profissional ingressem em suas instalações de trabalho para recebimento de mensalidades de seus associados ou para associarem aqueles que ainda não o são, desde que não prejudiquem o andamento normal dos serviços.

**CLÁUSULA 30ª - DA LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS** - Nenhum empregador poderá impedir o afastamento de seus empregados que forem diretores do sindicato profissional, quando convocados pela referida entidade, a fim de que os mesmos participem de reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que apresentem convocação e comunicação prévia com no mínimo de 48 (quarenta e oito horas) de seu afastamento.

**CLÁUSULA 31ª - DA APOSENTADORIA** - Defere-se, ainda, a garantia de emprego a optantes ou não pelo Regime Jurídico do FGTS durante 12 (doze) meses que antecedem à data em que o empregado adquira o direito a aposentadoria, desde que conte pelo menos 02(dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

**CLÁUSULA 32ª – TAXA NEGOCIAL E HONORATÍCIA** - Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, as Empresas ficam autorizadas a descontar dos salários já reajustados no mês de julho de 2008, a importância correspondente a 7% (sete por cento) de sua remuneração, recolhendo na CEF ou na Tesouraria do Sindicato até 10 (dez) de agosto de 2008, a título de taxa comercial conforme inciso IV do Art. 8.º da C.F. a mesma importância será descontada dos associados emergentes (ainda não inscritos) afim de satisfazer os incisos XXVI do Art. 7.º, e III e VI do Art. 8.º da C.F., a título de honorários Advocáticos e serviços prestados na elaboração, discussão, fechamento, editais, etc. da CCT. Referida taxa isenta a categoria do recolhimento da taxa assistencial e contribuição confederativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os descontos enumerados nesta Cláusula deverão ser recolhidos a favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais no Estado de Goiás - SEI, na Agência da Caixa Econômica Federal, conta n.º 78990-9, operação: 003, ou na sede do Sindicato, sito à Av. Goiás , n.º 112 – Ed. Tropical, Sala 501 - Centro – Goiânia – GO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As guias especiais para recolhimento dos mencionados descontos serão fornecidas gratuitamente pelo Sindicato Profissional.

**CLÁUSULA 33ª – DOS CRITÉRIOS** - Os critérios estabelecidos na Cláusula 32ª serão também aplicados aos empregados admitidos na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo o desconto efetuado no mês do recebimento do primeiro salário integral.

**CLAÚSULA 34ª – DOS TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS** - Subordina-se os descontos a que se referem à Cláusula 32ª à não oposição do trabalhador não sindicalizado, manifestarem perante o sindicato profissional, até 10(dez) dias antes do 1º desconto, devendo o

empregado, na hipótese de oposição, apresentar individualmente e pessoalmente um pedido da mesma no SEI, em igual prazo.

**CLÁUSULA 35ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** - Fica instituída na presente Convenção a Contribuição Assistencial Patronal, que será exigida a toda categoria patronal, independente do número de empregados, sendo ou não associados, cujo valor foi deliberado em Assembléia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em 28.11.2007, por força dos dispositivos Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 513, letra “e”, da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em R\$ 185,05 (Cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos ).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo **SECOVI-GO** aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

**CLÁUSULA 36ª - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA** - As disposições desta **CONVENÇÃO** passam a vigorar a partir de 1º de julho de 2008 até 30 de junho de 2009, limite para a celebração de novo acordo.

**CLÁUSULA 37ª - DAS PENALIDADES** - As penalidade cominadas em caso de violação de quaisquer dos dispositivos da presente Convenção são as previstas na CLT e Legislação Complementar.

**CLÁUSULA 38ª - DA COMPETÊNCIA** - Os dissídios porventura decorrentes da aplicação desta Convenção serão definidos na Justiça do trabalho.

**CLÁUSULA 39ª - DA PUBLICIDADE** - As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

E, assim, por se acharem justos e convenientes, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 03 (Três) vias de igual teor, sendo uma para cada das partes e uma destinada a registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás.

Goiânia, 30 de Junho de 2008.

---

**DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA**  
PRESIDENTE DO SEI.

---

**MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO**  
PRESIDENTE DO SECOVI-GO.